



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ
ESTADO DE SANTA CATARINA

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N ° 07 / 2 016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ E A EMPRESA REFRIGERAÇÃO LENZI LTDA - ME PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT.

Aos 13 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, de um lado a Câmara Municipal de Timbó inscrita no CNPJ 83.497.594/0001-15, com sede na Rua Inglaterra, s/n, Bairro das Nações, Timbó (SC), neste ato representado pelo Presidente, **Douglas Emanuel Marchetti, inscrito no CPF 004.269.799-90** designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa REFRIGERAÇÃO LENZI LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 79.294.187/0001-33, estabelecida na Rua Aristiliano Ramos, nº 1.368, Centro, Timbó (SC), neste ato representada por Ângelo Rodrigo Lenzi, inscrito no CPF sob o número 604.737.389-53, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si avençado, por força deste instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Dispensa de Licitação nº 07/2016, este Contrato de **limpeza de aparelhos de ar condicionado modelo Split**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de serviços limpeza de aparelhos de ar condicionado, totalizando 17 unidades, sendo 05 unidades tipo Split hi wall de 18.000 btus das Salas Ass. Comunicação/ Ass. Jurídica/ Advogado/Diretor Geral/Presidência(Sala Ass. Parlamentar Especial), 04 unidades tipo Split hi wall de 24.000 btus das Salas Ass. Parlamentar, Compras/ Contabilidade/ Sec. Legislativa, 01 unidade Split tipo k7 DE 36.000 btus e 01 unidade tipo Split kt de 48.000 btus do Hall de Entrada, 02 unidades Split tipo k7 de 24.000 btus do Hall do Plenário, 02 unidades aparelho tipo splits para dutos, de 300.000 btus, localizado no Plenário, 01 unidade Split tipo piso teto de 18.000 btus da Sala CPD pavimento térreo, 01 unidade Split tipo k7 de 36.000 btus – sala auditório. Nas manutenções são executadas as seguintes etapas: limpeza do aletado, da bandeja, do dreno, filtro de ar, lubrificação do motor do ventilador, eliminação de pontos de ferrugem no interior do ar condicionado, impermeabilização da base interna, entre outras etapas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ
ESTADO DE SANTA CATARINA

Deverá também verificar todas as condensadoras (externas) para verificar a real situação/qualidade e necessidade de limpeza também.

Deverá apresentar lista de materiais e orçamento se necessário trocar peças que não estejam incluídas no orçamento. A troca só será possível, liberada com a autorização por escrito da Câmara Municipal, mediante apresentação de orçamentos. Também, se houver necessidade de conserto de equipamentos, a contratada deverá apresentar orçamento e aguardar liberação da Câmara Municipal. Se necessário reposição de gás em virtude da limpeza a contratada deverá repor.

Os serviços de limpeza não poderão ser executados na Sede da Câmara, com exceção das máquinas que estão no Plenário. A Empresa também deverá providenciar limpeza do local, reparo de gesso e pintura, se houver necessidade em virtude da manutenção (retirar e colocar/instalar equipamentos)

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos/serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato; e
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) para efeito do faturamento, os valores deverão ser aqueles constantes da proposta;
- d) executar todos os serviços objeto deste contrato de acordo com o descrito na cláusula primeira;
- e) comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados, em razão dos serviços oferecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ
ESTADO DE SANTA CATARINA

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, já estão incluídas no preço total todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e materiais para a limpeza e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, bem como deduzidos quaisquer descontos concedidos, totalizando o valor de R\$ 6.490,00 (seis mil quatrocentos e noventa reais), sendo R\$ 6.190,00 referente serviços e R\$ 300,00 referente filtros aeroflex para aparelhos dutados, referente materiais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ e será realizado em até 28 dias após a efetiva realização dos serviços e depois de terem sido testados e verificado o perfeito funcionamento, mediante apresentação das notas fiscais emitidas (duas notas fiscais, uma referente serviços e outra referente peças), emitidas no término dos serviços e entregues no setor contábil da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos, serão realizados através de depósito em conta corrente da mesma pessoa jurídica da contratada ou boleto bancário, cumpridas as exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na fatura ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não decorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor contratado não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato nos termos da legislação vigente, por tratar-se de serviços com fornecimento imediato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ
ESTADO DE SANTA CATARINA

O presente contrato terá vigência até **31/12/16**, sendo que os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições específicas no parágrafo 1º observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao foto que ensejar.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Pregão Presencial correrão à conta dos recursos consignados conforme segue:

Limpeza de ar condicionado:

0001.0001 – Câmara de Vereadores
0001.0001 – Atividades Legislativas
001.031.0001.2000 – Manutenção da Secretaria Administrativa
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.39.17.10000 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos/recursos ordinários.

Filtros/Peças/Materiais utilizados em virtude da limpeza dos aparelhos:

0001.0001 – Câmara de Vereadores
0001.0001 – Atividades Legislativas
001.031.0001.2000 – Manutenção da Secretaria Administrativa
33.90.30 – Material de consumo
33.90.30.25.10000 – Material para manutenção de bens móveis/recursos ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, atualizada e, Lei nº 10.520, de 17/07/02, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ
ESTADO DE SANTA CATARINA

valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo serão cobrados juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração proporcional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OUTRAS PENALIDADES

Outras Penalidades: o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contrato às penalidades previstas no Art. 86 e 87 da Lei 8666/93, que será:

- a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração **por prazo de 05 (cinco) anos;**

PARÁGRAFO SEGUNDO - OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor da multa não for pago ou depositado da maneira a ser determinada pelo gestor, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - RECURSOS

Para a aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do parágrafo primeiro desta cláusula, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis de intimação do ato, a autoridade competente, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão, dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO QUINTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do § 1º, caberá pedido de reconsideração a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Timbó publicará o extrato dos contratos celebrados no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ
ESTADO DE SANTA CATARINA

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Timbó (SC) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, na forma do § 2º, do artigo 55, da Lei 8.666/93.

Timbó (SC), 13 de setembro de 2016.

Câmara Municipal de Timbó

Douglas Emanuel Marchetti
Presidente
Contratante

REFRIGERAÇÃO LENZI LTDA -
ME.

Ângelo Rodrigo Lenzi
Contratada